



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.432, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por redução de dotação no orçamento do Município, formalizar convênio de repasse de auxílio financeiro à ONG ASAS, Associação Civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 39.684.242/0001-87 e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial por redução de dotação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cobertura da seguinte rubrica:

1.020 – Apoio Programa Morar Melhor  
632 – 449051 – 0001 – Auxílios.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela redução de dotação conforme segue:

1.020 – Apoio Programa Morar Melhor  
233 – 339048 – 0001 – Auxílios financeiros à pessoa física. R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a formalizar convênio com repasse de recurso com a ONG ASAS, Associação Civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 39.684.242/0001-87, com sede na Rua Nove de Maio nº 1167, Centro, Município de Vista Gaúcha/RS.

**Art. 4º** A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de auxílio financeiro para a ONG ASAS, visando auxiliar no custeio das despesas para a construção da residência do Senhor Arnildo Schuck, CPF nº 743.973.461-00, residente na localidade de Alto da Bela Vista, neste Município, por meio do Programa Morar Melhor desenvolvido através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Parágrafo único:** A entidade recebedora do recurso deverá realizar prestação de conta referente ao recebimento do auxílio financeiro concedida com base na

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, sob pena de devolução da quantia recebida.

**Art. 5º** O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria com recursos da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

**ALAIR CEMIN**  
**PREFEITO DE DERRUBADAS**

Registre-se e Publique-se,  
aos 06/04/2021.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.